



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara : **DS01 - S.SESS - 00046/2011**
PROCESSO TC/MS : 10183/2005
PROTOCOLO : 821002
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADOR (A) DE : HUMBERTO REZENDE PEREIRA
DESPESAS
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO
(A)
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2005
RELATOR : CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A) : DENIS DA MAIA - ME - QUALITY SISTEMAS
PROCEDIMENTO : CARTA-CONVITE 012/2005
LICITATÓRIO
OBJETO DA : PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE
CONTRATAÇÃO SISTEMAS DE INFORMATICA.
VALOR INICIAL DA : R\$ 36.000,00
CONTRATAÇÃO
SESSÃO : 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 3-5-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO do contrato nº 10183/2005, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Terenos e a empresa Denis da Maia - ME - Quality Sistemas, com fulcro no artigo 312, inciso II, segunda parte, do Regimento Interno deste Tribunal;

2 - APLICAR MULTA regimental ao Sr. Humberto Rezende Pereira, Prefeito Municipal, fixando-a no montante equivalente a 40 (quarenta) UFERMS, com fulcro no artigo 197, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo legal para o recolhimento em favor do FUNTC e comprovação nos autos em igual período;

3 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Fls.

Rub.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv